



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano 2026 | Edição nº 314



**CIDADE QUE CUIDA,
CIDADE QUE AVANÇA!**

✦ SAÚDE ✦ EDUCAÇÃO ✦ INFRAESTRUTURA
✦ CULTURA ✦ ESPORTES ✦ TRANSPARÊNCIA

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Decretos	3
<i>Licitações e Contratos</i>	9
Homologação / Adjudicação	9





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 126/2026 de 4 de maio de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 476.891,05 (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
06.001	Esportes e Lazer		
06.001.27.812.1900.3.029	Intervenções em espaços esportivos: quadras, canchas e ginásios		
560	4.4.90.51.00.00	892 OBRAS E INSTALAÇÕES	476.891,05
Total Suplementação:			476.891,05

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
892 (892)	CONV EST SECID CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SI	476.891,05
Total		476.891,05

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 4 dias do mês de maio de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 127/2026 de 4 de maio de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 102.296,00 (cento e dois mil duzentos e noventa e seis reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS	
10.001	Serviços públicos e rodoviários	
10.001.15.452.1700.2.005	Serviços de limpeza urbana (varrição, roçada, capina, poda de árvores, l	
307	3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, DA IGUALDADE RA	
12.001	Políticas Públicas para Mulheres, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa	
12.001.14.422.2500.2.015	Atenção à Pessoa Idosa	
397	3.3.50.43.00.00 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	49.296,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
14.001	Planejamento orçamentário	
14.001.04.121.1100.2.024	Planejamento e Gestão Orçamentária, projetos e afins	
436	3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Total Suplementação:		102.296,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:.

Redução

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	Administracao, compras, RH e Assuntos Jurídicos	
03.001.04.122.1100.2.00	Atividades Administrativas, compras, RH e Assuntos Jurídicos	
13	3.3.90.33.00.00 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.001	Arrecadação, fiscalização e da cobrança judicial	
04.001.04.129.1200.2.00	Atividades de arrecadação, fiscalização e cobrança	
25	3.3.90.35.00.00 000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.001	Ação Social Geral	
08.001.08.245.2300.2.06	Gestão e fortalecimento das ações do CRAS	
236	3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.296,00
245	3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

09.001	Agricultura	meio ambiente e turismo			
09.001.18.541.2200.2.04	Execução contínua de ações voltadas ao meio ambiente				
279	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS				
10.001	Serviços públicos e rodoviários				
10.001.15.452.1700.2.04	Administração do cemitério e capela mortuária				
312	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00	
10.001.15.452.1700.2.08	Coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos				
323	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
10.003	Obras e Infra-Estrutura Urbana				
10.003.15.451.1300.2.00	Administração de Obras e Infra-Estrutura Urbana				
354	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	

Total Redução: 102.296,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 4 dias do mês de maio de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000

Decreto N° 128/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026

EMENTA: INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL REFERENTE AO DECÊNIO 2026-2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

DECRETA:**CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cafetal do Sul, referente ao decênio 2026-2036, composta pelas seguintes instâncias:

- I — Comissão Gestora;
- II — Equipe Técnica;
- III — Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social,

viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I — Diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;

II — Identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;

III — Definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026-2036 e com as especificidades locais;

IV — Consulta e validação social;

V — Elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;

VI — Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

IX — Articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;

X — Assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;

XI — Designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;

XII — Definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026-2036;

XIII — Deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

Art. 5º - A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

I — 2 (dois) representante (s) da Secretaria Municipal de Educação;

II — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III — 1 (um) Representante do CACS - FUNDEB;

IV — 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

V — 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI — 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII — 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII — 1 (um) representante da rede estadual de ensino com unidades no Município;

IX — 1 (um) Representante da Sociedade Civil Organizada;

X — 1 (um) Representante do CMDCA.

§ 1º. Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º. Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

§ 3º. A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º. A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º. As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

§ 6º. A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º - A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - Compete à Equipe Técnica:

I — Levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;

II — Elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;

III — analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;

IV — Apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;

V — Orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;

VI — Sistematizar as contribuições oriundas da participação social;

VII — Garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;

VIII — Elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;

IX — Padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;

X — Assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;

XI — Subsidiar decisões com base em evidências;

XII — Articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

Parágrafo único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

Art. 8º - A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º. A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

I — Estatísticas e indicadores educacionais;

II — Planejamento e gestão pública;

III — Orçamento público e financiamento da educação;

IV — Elaboração de documentos técnicos e normativos;

V — Currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º. Poderão integrar a Equipe Técnica, como

membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.

§ 3º. Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º. A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º - Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026-2036.

Art. 10 - Compete aos Grupos de Trabalho:

I — Analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;

II — Identificar e formular problemas educacionais prioritários;

III — Contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;

IV — Propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;

V — Participar das discussões, escutas e validações coletivas;

VI — Submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026-2036, podendo contemplar, entre outros:

I — Educação Infantil;

II — Alfabetização e Ensino Fundamental;

III — Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;

IV — Educação Integral e em tempo integral;

V — Diversidade, Inclusão e Equidade - Educação Especial

VI — Valorização dos Profissionais da Educação;

VII — Financiamento da Educação;

VIII — Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

Art. 12 - Cada Grupo de Trabalho contará com:

I — 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;

II — 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º. Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º. Compete ao Relator registrar as discussões,

sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

Art. 13 - A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º. A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

§ 3º. Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º. Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º. A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º. A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 14 - A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

I — A Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;

II — Os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;

III — A Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;

IV — A Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;

V — O texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;

VI — O documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 15 - Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026-2036.

Art. 17 - Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal

de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês maio de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

Prefeito Municipal

CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS

Secretária de Educação e Cultura

ANDREA ROLDÃO DOS SANTOS MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

.....



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Pelo presente termo, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em favor das empresas abaixo relacionadas, o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 20/2026 de 19/01/2025, sobre o **Processo nº. 31/2026, Pregão eletrônico nº 13/2026**, que tem por Objeto: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

DOTAÇÃO:	NAT	FR	RED	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
DOTAÇÃO COMPLETA				
05001.10.301.1500.2.022	339030	303	50	Atendimento da atenção básica em saúde.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 306.685,80 (trezentos e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos): **CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (60599605000172) com os lotes: 99, 100 no valor total de R\$ 2.553,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais). **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (34479558000113) com os lotes: 13, 14, 16, 17, 25, 46, 48, 50, 51, 52, 62, 67, 68, 70, 77, 81, 84, 86, 87, 88, 91, 106, 108, 109, 116, 117, 118, 119, 121, 124, 126, 131, 132, 134, 135, 136, 155, 156, 181, 182, 183, 189, 192, 194, 195, 196, 201, 223, 224, 230, 231, 232, 234, 237, 240, 241 no valor total de R\$ 137.423,53 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos). **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (00656468000139) com os lotes: 12 no valor total de R\$ 2.399,00 (dois mil e trezentos e noventa e nove reais). **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**. (56081482000106) com os lotes: 8, 9, 10, 11, 69, 217 no valor total de R\$ 12.452,60 (doze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). **CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA** (29426310000154) com os lotes: 101, 102 no valor total de R\$ 3.596,40 (três mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** (00802002000102) com os lotes: 1, 15, 39, 45, 78, 146, 149, 150, 161, 165, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 184, 193, 200, 238, 246 no valor total de R\$ 11.822,37 (onze mil e oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) com os lotes: 4, 26 no valor total de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais). **CIRURGICA NOSSA SENHORA - LTDA** (24586988000180) com os lotes: 3, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 85, 235 no valor total de R\$ 8.404,04 (oito mil e quatrocentos e quatro reais e quatro centavos). **FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA**. (33475145000106) com os lotes: 92, 93, 94, 95, 96, 97, 130, 133, 180, 219, 220, 221, 222, 229 no valor total de R\$ 4.330,94 (quatro mil e trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos). **LA DALLAPORTA JUNIOR** (11145401000156) com os lotes: 18, 79, 115 no valor total de R\$ 4.498,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais). **K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (40892801000123) com os lotes: 204 no valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). **CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** (05746444000194) com os lotes: 2, 20, 21, 22, 24, 27, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 49, 53, 54, 61, 63, 64, 65, 66, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 80, 82, 83, 89, 90, 98, 104, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 125, 127, 128, 129, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 177, 178, 179, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 197, 198,





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 225, 226, 227, 228, 233, 236, 239, 242, 243, 244, 245 no valor total de R\$ 85.918,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e dezoito reais). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 19, 23 no valor total de R\$ 372,50 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). **TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP** (06555143000146) com os lotes: 55, 56, 57, 58, 59, 60 no valor total de R\$ 9.001,00 (nove mil e um reais). **ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA** (60717724000182) com os lotes: 202 no valor total de R\$ 9.159,80 (nove mil e cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). **C.H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA** (35247597000158) com os lotes: 5, 6, 7, 103, 105, 120, 122, 123 no valor total de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais). **UDILIFE COM. IMP. EXP. LTDA** (34061908000127) com os lotes: 199 no valor total de R\$ 441,62 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CAFEZAL DO SUL (PR), quinta-feira, 21 de maio de 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

